

## **PORTARIA Nº 129/2019**

Concede pensão por morte, em caráter integral a **Luiz Carlos Mattos Lima**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Sra. Maria Julia Scotti**, nos termos do art. 40, §7°, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

## Resolve:

**Art.1°** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7°, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, a **Luiz Carlos Mattos Lima**, inscrito no nº CPF 505.146.799-72 e portador do RG nº 1.763.979, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Maria Julia Scotti,** aposentada no cargo de Assistente Administrativo - **NIVEL**: ANM - IV - **LETRA**: "D" - falecida em 15/11/2019.

**Art. 2°** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, concedida a servidora falecida, nos termos da Portaria nº 056/2018.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15/11/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça SC, em 02 de dezembro de 2019.

Milton Luiz Espindola Presidente do IPPA Andrea Mara Harger Luckmann Pleticos
Assistente Administrativo
Matrícula 300010-01